

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Miguel Martini)

Obriga à impressão de advertência nas embalagens de produtos comercializados para a detecção de gravidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o É obrigatório constar nas embalagens de produtos comercializados para a detecção de gravidez as seguintes expressões: “aborto é crime; aborto traz risco de morte à mãe; a pena por aborto provocado é de 1 a 3 anos de detenção”.

Art. 2^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As estatísticas oficiais apontam para um número expressivo de abortamentos provocados no Brasil. Trata-se de um crime importantíssimo, que além de tirar a vida do filho, coloca em risco a saúde da mãe. Muitas vezes, todavia, as mulheres desconhecem a gravidade do ato que cometem.

Nosso objetivo, com este projeto de lei, é disseminar maiores informações, para que pai e mãe sejam advertidos quanto às possíveis

FA2288DC17 *FA2288DC17*

conseqüências do fato de cometer um crime ou consentir que se cometa um aborto. Como representantes do Povo brasileiro, é nosso dever empenhar todas as medidas possíveis para a proteção da vida, considerando tanto as crianças quanto as mães. Nesse sentido, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado MIGUEL MARTINI
PHS-MG

FA2288DC17 *FA2288DC17*